



LEI Nº 1187 /04

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 33.099.004,12 (trinta e três milhões noventa e nove mil quatro reais e doze centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 26.537.246,17 (vinte e seis milhões quinhentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) do Orçamento Fiscal; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



RUMO AO PROGRESSO

II – R\$ 6.561.757,95 (seis milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 219, de 29 de abril de 2004, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receitas para 2005.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 33.099.004,12 (trinta e três milhões noventa e nove mil quatro reais e doze centavos), desdobrados em:

I – R\$ 22.986.757,16 (vinte e dois milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 10.112.246,96 (dez milhões cento e doze mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 3.550.489,01 (três milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841



RUMO AO PROGRESSO

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.260.050,00
Gabinete do Prefeito	1.002.200,00
Secretaria de Planejamento e Administração	1.994.378,00
Secretaria de Finanças	1.595.349,34
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.461.469,22
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	12.770.173,82
Secretaria de Saúde	8.860.020,74
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	547.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	322.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	3.222.200,00
Reserva de Contingência	63.163,00
TOTAL	33.099.004,12

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargo sociais”, “outras despesas correntes” e “investimentos”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º - Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



RUMO AO PROGRESSO

incisos I e II, deste artigo, a abertura de crédito adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º - Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.


§ 3º - Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação de dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I deste artigo.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Orçamento será executado na forma do Detalhamento da Despesa constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta lei será publicada em 30 de dezembro de 2004 e entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 01 dias do mês de dezembro de 2004.


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERIODO DE 01/12 a 08/12/04

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841